



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

PORTARIA Nº 30 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre o registro de jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, por meio de aplicativo eletrônico de ponto”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG, Exmo. Sr. Márcio de Miranda Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 66, inc. IX, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, controle e transparência no registro da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde envolvem deslocamentos constantes por diversas comunidades e zonas rurais do Município;

CONSIDERANDO que, ordinariamente, os Agentes Comunitários de Saúde realizam o registro de ponto em unidades escolares localizadas nas comunidades atendidas;

CONSIDERANDO que, durante os períodos de férias escolares e recessos, muitas dessas unidades permanecem fechadas, dificultando ou inviabilizando o controle de frequência por meio de ponto físico;

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais de controle de frequência por meio de ponto físico, diante da extensa área territorial e da rotina externa desempenhada pelos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos mecanismos de controle de frequência dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que todos os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Rio Espera deverão realizar o registro diário de entrada e saída de suas jornadas de trabalho por meio de aplicativo eletrônico de ponto instalado em aparelho celular, especialmente em razão das dificuldades de utilização do ponto físico nas comunidades rurais e durante os períodos de fechamento das unidades escolares utilizadas para esse fim.

Art. 2º O aplicativo oficial a ser utilizado para o registro da frequência será o IPonto Mobile.

Art. 3º O registro de ponto deverá ser realizado:

I – no início da jornada de trabalho;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

II – ao término da jornada de trabalho;

III – nos intervalos, quando exigidos pela legislação aplicável ou por orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os servidores deverão manter atualizados os registros de frequência no aplicativo, sendo de sua responsabilidade efetuar corretamente as marcações diárias.

§ 1º A ausência injustificada de registro de ponto poderá acarretar desconto remuneratório correspondente ao período não comprovado, sem prejuízo de eventual apuração administrativa.

§ 2º Em caso de impossibilidade técnica, falta de sinal, indisponibilidade do sistema ou outro motivo devidamente justificado, o servidor deverá comunicar imediatamente a chefia imediata e apresentar justificativa formal para regularização do registro.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar, fiscalizar e validar os registros de frequência realizados por meio do aplicativo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir orientações complementares para a correta utilização do aplicativo IPonto Mobile e para o adequado cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Rio Espera/MG, 31 de março de 2026.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal